



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Ao Projeto de Resolução nº 1, de 2022

Autoria: Mesa.

Ementa: Referenda o Convênio de Cooperação Técnica, Científica e Cultural celebrado entre a Universidade Estadual do Oeste do Paraná, campus Marechal Cândido Rondon, e o Município de Toledo.

Relatoria: Vereador Professor Oseias.

Conclusão: Favorável.

1. RELATÓRIO

Por meio da Justificativa, de 26 de janeiro de 2022, o Poder Executivo encaminhou o Projeto de Resolução nº 1, de 2022, que “Referenda o Convênio de Cooperação Técnica, Científica e Cultural celebrado entre a Universidade Estadual do Oeste do Paraná, campus Marechal Cândido Rondon, e o Município de Toledo”.

A matéria foi recebida pelo presidente da Câmara e apresentada na 1ª Sessão Ordinária do dia 7 de fevereiro de 2022, recebeu então o despacho e foi encaminhada à apreciação das comissões pertinentes.

Inicialmente, a matéria foi encaminhada a esta Comissão de Legislação e Redação (CLR), e, durante a 1ª Reunião Ordinária, realizada no dia 8 de fevereiro de 2022, o presidente, Marcelo Marques, designou este vereador como relator.

Na condição de relator, diante da possibilidade de manifestação do órgão de apoio técnico da Câmara, disposto no inciso II do § 3º do artigo 160 do Regimento Interno (RI), foi solicitado à Assessoria Jurídica manifestação sobre a matéria, conforme disposto no Ofício nº 12/2022/GVPO, que retornou na forma do Parecer Jurídico nº 019.2022, apontando por sua possibilidade. (Repetição no mesmo parágrafo, sugestão usar sinônimos, ou readequar o parágrafo)

Em conformidade com o disposto no inciso II do artigo 66 do Regimento Interno, compete à CLR examinar e emitir parecer sobre a matéria, sendo seu parecer, na forma do disposto na alínea “a” do inciso I do artigo 161 do RI, manifestação técnica especializada.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000018

2. VOTO DO RELATOR

Considerando o disposto no § 1º do artigo 162 do RI e no Parecer Jurídico nº 019.2022, tem-se que:

a) a validade da matéria está fundada nos seguintes dispositivos constitucionais/legais: art. 17, inciso XIII da Lei Orgânica do Município de Toledo e da Lei Federal nº 11.788/2008.

b) as principais consequências jurídicas da matéria apresentada são as seguintes: Compete à Câmara Municipal resolver sobre acordos, convênios, consórcios e contratos que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio municipal, porém sem adentrar ao mérito do que foi celebrado pelos convenientes; e

Observa-se que a técnica legislativa da projeto está de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 25, de 28 de setembro de 2021, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação dos atos normativos.

Assim, conclui-se pela constitucionalidade e legalidade da matéria analisada.

Em face do exposto, analisado o Projeto de Resolução nº 1, de 2022, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, o relatório é com parecer favorável.

Câmara Municipal de Toledo, 15 de março de 2022.

PROFESSOR OSEIAS
Relator



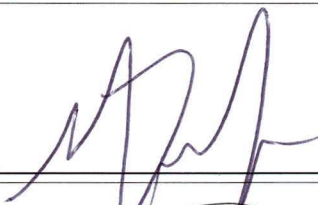


CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000019

3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão de Legislação e Redação, na apreciação do voto do relator apresentado ao Projeto de Resolução nº 1, de 2022, votam:

Parlamentares	Data	Favorável ao voto do relator	Contrário ao voto do relator
MARCELO MARQUES	15/03/2022		
GABRIEL BAIERLE	15/03/2022		
JOZIMAR POLASSO	15/03/22		
VALDOMIRO BOZÓ	15/03/22	